



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por meio do MEM/013737/2025 - JUS 01247.2025, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 7.048 de 05 de maio de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura, torna pública a retificação e republicação do Edital para credenciamento de pareceristas/avaliadores para atuarem de forma remunerada na análise de propostas e projetos culturais submetidos aos Editais promovidos pela SECULT.

A presente retificação e republicação torna alterados os seguintes itens do Edital originalmente publicado: 2.3 (alínea a), 6.1 (alínea c), 9.7, 9.8, 9.9, 10.1 e 10.2 (inciso I, alínea d).

O edital completo atualizado encontra-se disponível abaixo, passando a vigorar com as devidas alterações. Ficam mantidas as demais disposições não alteradas.

1. DA JUSTIFICATIVA

Com o intuito de atender às demandas da comunidade cultural pelotense expressas no Plano Municipal de Cultura, tornar mais ágeis e qualificados os processos de seleção pública de propostas e projetos artístico - culturais, a administração pública realiza o presente credenciamento, para composição de **BANCO DE PARECERISTAS**, em consonância com os valores de aprimoramento dos processos internos e com os objetivos de desenvolver e fomentar a cadeia produtiva da cultura e os diversos modos de viver e fazer.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais para atuarem como pareceristas e avaliadores culturais, com a finalidade de subsidiar os processos de seleção, julgamento e análise técnica e artística de projetos culturais, no âmbito dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

2.2. Os profissionais credenciados não estabelecerão vínculo empregatício com o Município, prestando serviços de forma eventual e por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

2.3. Para efeito deste Edital, adotam-se as denominações:

a) CANDIDATO: pessoa física ou jurídica (exclusivamente na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), trabalhador da cultura, com atuação comprovada mínima de 5 (cinco) anos contínuos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição, devendo dispor de infraestrutura própria para a execução do serviço.

b) PARECERISTA CREDENCIADO: candidato habilitado neste Edital, com processo administrativo concluído e Termo de Credenciamento firmado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

c) **PARECERISTA DESCRENCIADO:** parecerista anteriormente credenciado que tenha solicitado desligamento voluntário ou tenha sido excluído por descumprimento do Termo de Credenciamento.

d) **BANCO DE PARECERISTAS:** relação oficial dos pareceristas credenciados, organizada por segmentos/áreas, nível de enquadramento, grau de complexidade e prazo de credenciamento.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Credenciar trabalhadores da cultura, de diferentes áreas e segmentos, para atuação como pareceristas na análise de propostas e projetos artístico-culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

3.1.1. As áreas e segmentos contemplados no credenciamento são:

a) **Artes Cênicas:** circo, dança, mímica, ópera e teatro, abrangendo criação, produção, direção, interpretação, encenação, crítica e demais atividades correlatas.

b) **Artes Visuais:** artes plásticas, design gráfico, graffiti, fotografia, artes gráficas, arte digital, cerâmica, pintura, bem como curadoria, crítica, exposições e atividades de difusão.

c) **Audiovisual:** cinema, vídeo, captação, direção, edição e pós-produção, contemplando desde a criação até a exibição e análise crítica de obras audiovisuais.

d) **Comunicação Cultural:** jornal, rádio, televisão, mídias sociais e conteúdos digitais, incluindo produção, edição, crítica, difusão e estratégias de comunicação voltadas à cultura.

e) **Culturas Populares e Tradicionais:** arte de rua, capoeira, carnaval, folclore e demais expressões comunitárias, compreendendo práticas, mestres e tradições de matriz popular.

f) **Indústria Criativa:** gastronomia, moda, arquitetura, design, jogos eletrônicos e novas mídias, integrando processos de criação, inovação, produção e circulação de bens e serviços culturais.

g) **Literatura:** autores, bibliotecas, cartoon, ilustração, leitura, livro, editoração, revistas, catálogos, sebos, crítica literária, feiras independentes e salas de leitura, abrangendo criação, difusão e mediação literária.

h) **Memória e Patrimônio:** acervos, pesquisa, museus, patrimônio cultural material, imaterial, natural e paisagístico, incluindo ações de preservação, restauração, salvaguarda, inventário e difusão.

i) **Música:** compositores, instrumentistas, maestros, musicistas, acervos, instituições e sociedades musicais, contemplando criação, produção, circulação, crítica e preservação de práticas musicais.

j) **Produção, Gestão Cultural e Técnicos:** atividades de iluminação, produção, sonorização e cenografia, incluindo organização de eventos, gestão de espaços e suporte técnico especializado.

k) **Saberes, Fazeres e Ofícios Culturais:** agricultura familiar tradicional, arte doceira tradicional, arte do sopapo, artesanato, mestres e mestras populares, lutheria, restauração e rodeio crioulo, abrangendo práticas de transmissão oral, ofícios tradicionais e técnicas culturais específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Edital trabalhadores da cultura, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, exclusivamente na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos de participação:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- b) Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos contínuos de atuação na(s) área(s) e segmento(s) em que pretende credenciar-se;
- c) Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- d) Dispor de estrutura própria para o desempenho das atribuições, incluindo acesso à internet e equipamentos necessários;
- e) Demonstrar conhecimento da política pública de editais da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e da legislação correlata.

4.1.2. Não poderão participar deste Edital:

- a) Servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Pelotas, seja da Administração Direta, Autárquica, Fundacional ou Empresas Públicas Municipais, bem como da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que, na vigência deste Edital, estejam sujeitas a sanções impeditivas impostas pela Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Membros titulares ou suplentes dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- d) Pessoas jurídicas de qualquer natureza ou composição que não sejam MEI;
- e) Integrantes da Comissão de Credenciamento instituída por este Edital, bem como seus cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- f) Pessoa física ou jurídica que tenha tido projetos apoiados anteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja prestação de contas não tenha sido entregue no prazo regulamentar ou não tenha sido aprovada pelo ente público municipal, até a data limite para habilitação no presente certame.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO

5.1. Compete aos Pareceristas Credenciados por este Edital:

- a) Realizar a análise, a avaliação e a emissão de parecer técnico das propostas culturais, conforme os critérios estabelecidos no Edital em que forem designados, atuando sempre com imparcialidade, clareza e objetividade;
- b) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

5.2. São deveres do PARECERISTA CREDENCIADO:

- a) Conhecer e observar todas as regras deste Edital de Credenciamento;
- b) Atuar com ética, impessoalidade e responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- c) Manter sigilo absoluto sobre documentos, propostas e projetos analisados, sendo vedada qualquer manifestação pública (incluindo redes sociais e imprensa), salvo quando solicitado oficialmente por autoridade competente;
- d) Zelar pela guarda dos documentos recebidos, sendo proibido copiar, usar, reproduzir, plagiar ou terceirizar suas atribuições;
- e) Conhecer as regras dos Editais e legislações que regem a seleção dos projetos sob análise;
- f) Analisar documentos de habilitação, verificar planilhas orçamentárias quanto à adequação ao porte e objeto da proposta, conferir preços praticados no mercado, emitir diligências, quando cabível, e elaborar pareceres técnicos e sobre recursos;
- g) Assinar digitalmente os pareceres, responsabilizando-se por senha e login, quando aplicável;
- h) Possuir estrutura própria para o exercício das funções, bem como disponibilidade para participar de reuniões virtuais e, se necessário, presenciais;
- i) Cumprir prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;
- j) Respeitar os critérios de avaliação definidos em cada Edital;
- k) Declarar-se impedido de analisar propostas e projetos quando houver envolvimento, vínculo ou conflito de qualquer natureza com o proponente e/ou equipe da proposta/projeto que tenha recebido para análise, ou ainda quando tiver participado, mesmo que como voluntário, da elaboração da proposta e/ou projeto, mesmo que em edições anteriores.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O BANCO DE PARECERISTAS será acionado sempre que necessário para a análise de propostas e projetos culturais; o ordenamento será impessoal, por rodízio e terá como critério de distribuição do trabalho entre os CREDENCIADOS, o que segue:

- a) Complexidade da proposta e/ou projeto cultural;
- b) Área/Segmento e Nível de Complexidade de aptidão do CREDENCIADO;
- c) Quantidade de propostas e projetos culturais já distribuídos;
- d) Ocorrências de Advertência ao CREDENCIADO, conforme item 15.3;

6.2. Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT sempre que houver necessidade de utilização do BANCO DE PARECERISTAS sendo informados sobre o Edital e/ou seleção pública em que poderão atuar.

6.3. Ao receber a distribuição de proposta e/ou projeto cultural, o PARECERISTA CREDENCIADO será comunicado quanto ao prazo disponível para emissão do parecer, bem como sobre a forma de trabalho a ser adotada.

6.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do PARECERISTA CREDENCIADO, apresentada antes do término do prazo inicialmente definido. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT avaliará o pedido e poderá conceder a prorrogação por, no máximo, período igual ao originalmente estipulado.

6.4. Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT receber o trabalho entregue pelo PARECERISTA CREDENCIADO, até a data limite fixada, realizando a verificação da aderência e adequação do parecer ao escopo previsto no Edital e/ou seleção pública correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

6.4.1. O recebimento do parecer não exclui a possibilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT exigir sua complementação ou adequação, caso sejam verificadas inexatidões ou impropriedades que comprometam sua utilização.

6.4.2. O recebimento do parecer não exclui nem reduz a responsabilidade do PARECERISTA CREDENCIADO por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de atos involuntários praticados na prestação de seus serviços, respondendo o PARECERISTA, quando cabível, nas esferas administrativa e/ou judicial nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

7.1. Os projetos culturais submetidos aos editais da Secretaria Municipal de Cultura serão classificados em níveis de complexidade, para fins de distribuição entre os pareceristas credenciados, conforme o valor orçamentário, porte, abrangência, exigências de execução e análise de mérito.

I – Baixa complexidade

- a) Valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Pagamento por parecer: R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – Média complexidade

- a) Valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Pagamento por parecer: R\$ 100,00 (cem reais);

III – Alta complexidade

- a) Valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Pagamento por parecer: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Altíssima complexidade

- a) Valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Pagamento por parecer: R\$ 200,00 (duzentos reais);

7.1.1. Os valores são brutos e estão sujeitos aos descontos legais de 11% de INSS e da alíquota do Imposto de Renda, quando for o caso.

7.1.2. Os valores fixados poderão sofrer reajustes e/ou alterações, depois de transcorridos 365 dias da assinatura dos Termos de Credenciamento e, se for o caso de reajuste, deverá atender ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2. Os trâmites para o pagamento aos pareceristas somente serão realizados após a publicação do resultado final do Edital no qual o PARECERISTA CREDENCIADO esteja atuando.

7.3. Para receber o pagamento, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, assinar o RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo ou emitir Nota Fiscal de Serviço.

7.3.1. O pagamento será feito por transferência eletrônica na conta bancária em nome do PARECERISTA CREDENCIADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

7.3.2. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a conta bancária deverá ser de pessoa jurídica, conforme regras da Prefeitura Municipal.

7.3.3. Quando, por convocação da SECULT, se fizer necessário o deslocamento imprescindível e justificável do PARECERISTA CREDENCIADO para conclusão dos pareceres e/ou prestação dos serviços e que gerem despesas oriundas do deslocamento para sua realização, serão pagas pela SECULT.

7.3.3.1. A mesma só será paga posteriormente à apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, a título de reembolso, segundo os parâmetros e orientações da SECULT.

São despesas reembolsáveis no caso de deslocamento autorizado pela SECULT:

I – Despesas com transporte rodoviário e ou com combustíveis para deslocamento com mais de 120 km de distância entre municípios;

II – Despesas com deslocamento de transporte público (aplicativo, táxi, ônibus) dentro da cidade destino;

III – Despesas com alimentação na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;

IV – Despesas com estadia na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;

Os deslocamentos reembolsáveis só serão pagos até o limite orientado e se autorizados pela SECULT

7.4. A organização da complexidade das propostas/projetos a serem analisados poderá ser alterada, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT aos PARECERISTAS CREDENCIADOS.

8. DA VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento dos PARECERISTAS CREDENCIADOS terá validade de 2 (dois) anos, admitida uma única renovação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital;

9.2. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail: departamentodeprojetos.secult@gmail.com, onde deverá constar no assunto SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO do EDITAL Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, em até 3 (três) dias úteis a partir da republicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM);

9.3. As solicitações de impugnação serão analisadas por servidores da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e pelo Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;

9.4. O pedido de impugnação deverá, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem a ser impugnado acompanhado da respectiva fundamentação legal;

9.5. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca dos pedidos de impugnação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

9.6. As decisões referentes aos pedidos de impugnação serão publicadas em arquivo único, no endereço eletrônico: <https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura>, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para apresentação das solicitações.

9.7. Data da republicação do Edital: **17/04/2026**.

9.8. Período para apresentação de pedidos de impugnação: de **17/04 a 22/04/2026**.

9.9. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação: até **24/04/2026**.

10. DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

10.1. O período de inscrições se dará a partir das 0h01min do dia **27 de abril de 2026** até às 13 horas do dia **12 de maio de 2026**.

10.2. Os interessados deverão enviar sua inscrição exclusivamente através da PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA <https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/>, apresentando:

I - Documentos do candidato - Pessoa física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Carta Nacional de Registro Migratório, para o caso dos imigrantes ou refugiados;
- d) Comprovante de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel) em nome do candidato e emitido nos últimos três meses, no máximo. No caso do candidato não ser o titular da conta, o titular deverá declarar na própria conta que o candidato reside conjuntamente, assinar e juntar a carteira de identidade do titular da conta, em um único arquivo.
- e) ANEXO I – Ficha de Inscrição, indicando até 3 segmentos/áreas que pretende se credenciar;
- f) ANEXO II – Declaração de Responsabilidade, assinada;
- g) Currículo;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Documentos Comprobatórios de atividades, nos segmentos/áreas escolhidos;

II - Documentos do candidato - Pessoa jurídica:

- a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (documento emitido pela Receita Federal, extraído no site da Receita);
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
- e) ANEXO I – Ficha de Inscrição, indicando até 3 segmentos/áreas que pretende se credenciar.
- f) ANEXO II – Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal;
- g) Currículo;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Documentos Comprobatórios de atividades, nos segmentos/áreas escolhidos;

10.3. Serão aceitos como documentos comprobatórios aqueles que permitam a verificação de data, local e autenticidade da realização, tais como:

- a) Certificados ou diplomas que comprovem escolaridade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- b) Documentos que atestem experiência profissional (declarações de instituições, produtoras, coletivos, associações ou espaços onde se realizaram as atividades; atestados de parceiros, interlocutores, financiadores ou apoiadores institucionais do projetos, comprovantes de participação em editais públicos ou privados, chamamentos culturais ou festivais, certidões ou registros formais de circulação, programação ou exibição da obra ou atividade.);
 - c) Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem serviços prestados na área cultural de interesse do candidato;
 - d) Comprovante de inscrição em órgão de classe competente, quando aplicável;
 - e) Atestados ou certificados de participação em comissões, bancas, processos seletivos ou similares;
 - f) Portarias de nomeação;
 - g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes e que atendam à finalidade de comprovação. Documentos que atestem experiência profissional (como currículos, portfólios, publicações, fotografias, reportagens, premiações etc.);
- 10.3.1. Documentos que não sejam possíveis a comprovação de tempo de atuação ou da verificação de sua autenticidade não serão pontuados.
- 10.4. Documentos comprobatórios que apresentarem erros ou impossibilidade de abertura serão desconsiderados pela Comissão de Credenciamento.
- 10.5. A Secretaria Municipal de Cultural - SECULT não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, tais como interrupção no fornecimento de energia elétrica, instabilidade ou ausência de conexão de internet, falhas no provedor, interrupção na transmissão de dados, nas linhas telefônicas e/ou em problemas de serviços de acesso utilizados pelos proponentes, ou qualquer situação de natureza semelhante que impeça a efetivação da inscrição.

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO AO BANCO DE PARECERISTAS

- 11.1. A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por membros do Conselho Municipal de Cultura - CONCULT e por convidados.
- 11.2. Compete à Comissão de Credenciamento:
- a) Receber e admitir as inscrições que atendam integralmente às disposições deste Edital;
 - b) Analisar a documentação apresentada e proceder ao credenciamento dos inscritos, observando os critérios estabelecidos neste Edital;
 - c) Garantir a transparência, a legalidade e a impessoalidade em todas as etapas do processo de credenciamento;
 - d) Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, submetendo suas decisões à homologação da autoridade competente.

12. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERISTAS

- 12.1. Os inscritos habilitados serão avaliados e classificados em pontuação gradual entre 0 - 10 pontos conforme documentação apresentada, onde se comprove a formação acadêmica, experiência profissional e institucional e o tempo de atuação cultural de acordo com os seguintes critérios de avaliação e totalizando no máximo 60 (sessenta) pontos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

| CRITÉRIO | | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| CURRÍCULO | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA <i>(pontuação não cumulativa – considerar o maior nível)</i> | Graduação na área da cultura ou correlata | 3 pontos |
| | Especialização na área da cultura | 4 pontos |
| | Mestrado na área da cultura | 5 pontos |
| | Doutorado na área da cultura | 6 pontos |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL <i>(pontuação cumulativa)</i> | Atuação comprovada na(s) área(s) cultural(is) | 0,5 ponto por comprovação, até o limite de 5 pontos; |
| | Participação em cursos, colegiados, conselhos, seminários ou conferências culturais | 0,5 ponto por comprovação, até o limite de 4 pontos; |
| | Participação em comissões de triagem, seleção ou julgamento de projetos culturais | 2 pontos por comprovação, até o limite de 20 pontos; |
| | Elaboração, gestão ou prestação de contas de projetos culturais | 1 ponto por comprovação, até o limite de 10 pontos; |
| | Elaboração de editais, chamadas públicas ou programas de cultura/gestão cultural | 1 ponto por comprovação, até o limite de 10 pontos. |
| TEMPO DE ATUAÇÃO CULTURAL <i>(pontuação não cumulativa)</i> | De 5 a 9 anos | 2 pontos |
| | De 10 a 14 anos | 3 pontos |
| | De 15 a 19 anos | 4 pontos |
| | 20 anos ou mais | 5 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 60 PONTOS |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

12.2. A vinculação entre a pontuação obtida pelo parecerista e os níveis de complexidade dos projetos será a seguinte:

- a) Nível I – Projetos de baixa complexidade: mínimo de 30 (trinta) pontos;
- b) Nível II – Projetos de média complexidade: mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos;
- c) Nível III – Projetos de alta complexidade: mínimo de 40 (quarenta) pontos;
- d) Nível IV – Projetos de altíssima complexidade: mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

12.2.1. Serão credenciados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **30 (trinta)** pontos no processo de avaliação. Caso o candidato não obtenha pontuação mínima não será credenciado.

12.3. A comprovação da experiência prática dos pareceristas dar-se-á por meio da apresentação de documentos idôneos, em formato digital (PDF), que atestem as informações declaradas, tais como:

- a) Atuação profissional na área cultural: carteira de trabalho, contratos de trabalho ou prestação de serviços (RPAs, notas fiscais emitidas, declarações de instituições culturais);
- b) Participação em conselhos, seminários e conferências: certificados de participação, atas de reuniões, portarias de nomeação vinculadas à área pretendida;
- c) Atuação como parecerista, jurado ou avaliador: atas, portarias, resoluções, declarações emitidas por órgãos públicos ou instituições privadas, ou relatórios técnicos assinados;
- d) Elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais: cópias de projetos aprovados, convênios, contratos, premiações, relatórios finais e prestações de contas;
- e) Elaboração de editais, chamadas públicas e programas culturais: portarias, resoluções, ofícios, relatórios técnicos ou declarações de órgãos públicos.

12.3.1. Não serão aceitos como comprovação prints de redes sociais ou documentos sem validade oficial.

12.3.2. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar complementação documental caso haja.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS RESULTADOS

13.1. A relação com a nominata dos CANDIDATOS Inscritos e dos PARECERISTAS CREDENCIADOS será publicada no site da Prefeitura de Pelotas/Cultura (<https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura>) e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

13.1.1. Na nominata dos PARECERISTAS CREDENCIADOS constará obrigatoriamente: o segmento/área e o nível de complexidade para o qual o candidato foi credenciado.

13.1.2. Na nominata dos candidatos não credenciados constará a pontuação obtida em cada critério de avaliação.

13.2. Os candidatos não credenciados, bem como os PARECERISTAS CREDENCIADOS que discordarem do nível de complexidade a eles atribuído, poderão apresentar recurso do resultado preliminar, utilizando o modelo constante no ANEXO IV, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

13.2.1. Para fins de contagem do prazo recursal, a data da publicação será considerada dia zero, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

13.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para: departamentodeprojetos.secult@gmail.com.

13.3. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final no site da Prefeitura de Pelotas/Cultura (<https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente edital serão custeadas com recursos orçamentários do Projeto/Atividade 13.392.0107.2210.00 - Atividades Culturais e Valorização da Diversidade - Fonte 1500 e do Projeto/Atividade 13.392.0113.2265.00 - Fomento à Produção Cultural - Fonte 1719.

15. DO TERMO, DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO

15.1. A partir da publicação do resultado final, o proponente disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação, para encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT a documentação abaixo relacionada, como condição para a formalização do Termo de Credenciamento.

I. Pessoas físicas:

- a) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Federais;
- b) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais;
- c) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Pessoas jurídicas (MEI):

- a) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Federais;
- b) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais;
- c) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

III. Comprovante bancário em nome do PARECERISTA CREDENCIADO:

- a) Pessoas físicas: conta bancária corrente em nome próprio;
- b) Pessoas jurídicas (MEI): conta bancária corrente de pessoa jurídica.

15.1.1. Considera-se comprovante bancário:

- a) Cópia do contrato firmado com a instituição bancária ou a cópia do cabeçalho do extrato bancário.
- b) O comprovante bancário deverá conter, obrigatoriamente: o número da agência e da conta, o nome do correntista e o nome da instituição bancária.

15.1.2. Não serão aceitas contas vinculadas a Caixa Tem, PicPay, Mercado Pago, Conta Bolsa Família ou conta salário, em razão de sua incompatibilidade com o sistema de repasse de recursos do Município.

15.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao PARECERISTA CREDENCIADO, que deverá assiná-lo para que esteja apto a receber propostas e/ou projetos culturais destinados à emissão de pareceres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

15.3. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em caso de descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento ou de orientações formais da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, o PARECERISTA CREDENCIADO estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As sanções serão formalizadas por escrito pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, encaminhadas ao PARECERISTA CREDENCIADO por e-mail, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. O PARECERISTA CREDENCIADO poderá solicitar a suspensão temporária de seu credenciamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, a ser enviada por e-mail à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

15.5. O descredenciamento implicará na rescisão imediata do Termo de Credenciamento e na exclusão do Parecerista do Banco de Pareceristas.

15.5.1. Constituem motivações para rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) O exercício de atividade profissional que enquadre o PARECERISTA em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- b) Emissão de parecer insatisfatório que, mesmo após solicitação de adequação, permaneça inadequado de forma reiterada;
- c) Terceirização, total ou parcial, da avaliação ou parecer que lhe tenha sido atribuído;
- d) Dissolução da MEI ou decretação de falência do PARECERISTA;
- e) Ocorrências de força maior que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT poderá, para atender ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, contratar profissionais da cultura que atendam aos mesmos critérios deste credenciamento, para composição temporária do BANCO DE PARECERISTAS, nos casos em que não houver candidatos interessados ou credenciados em determinado segmento.

16.1.1. A contratação direta somente será admitida quando devidamente justificado o prejuízo decorrente da necessidade de nova publicação do Edital para preenchimento dos quadros vagos.

16.2. A contratação temporária de profissionais, nos termos do subitem anterior, não gera direito à inclusão automática no Banco de Pareceristas, nem confere ao contratado qualquer precedência ou expectativa de direito em relação ao processo de credenciamento regular.


16.3. O credenciamento não assegura a existência de propostas ou projetos a serem encaminhados ao PARECERISTA CREDENCIADO, nem garante quantidade mínima de pareceres a serem emitidos, não configurando, portanto, obrigação automática de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- 16.4. Este EDITAL tem prazo de duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.
- 16.4.1. Os prazos de vigências definidos por este EDITAL poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- 16.6. Integram este EDITAL, os anexos:
ANEXO I – Ficha de Inscrição
ANEXO II – Declaração de Responsabilidade
ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Recurso do Resultado
ANEXO V – Comissão de Credenciamento

Pelotas, 17 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 CARMEM VERA DA SILVA ROIG
Data: 17/04/2026 10:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carmem Vera Roig
Secretária de Cultura

FERNANDO
STEPHAN
MARRONI:218915
83034

Assinado de forma digital
por FERNANDO STEPHAN
MARRONI:21891583034
Dados: 2026.04.16
16:00:28 -03'00'

Fernando Stephan Marroni
Prefeito de Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

() PESSOA FÍSICA

() PESSOA JURÍDICA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

| PESSOA FÍSICA | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Deverá ser preenchido apenas pelos candidatos que atuarão como pessoas físicas, recebendo por RPA. | | |
| Nome Completo: | | |
| Data de Nascimento: | CPF: | |
| RG: | Órgão Emissor do RG: | UF: |
| PIS/PASEP/NIT: | CBO: | |
| E-mail: | Telefone: | |
| Endereço Residencial Completo: | | |
| CEP: | Cidade: | |
| Dados da conta corrente | | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| ÁREA/SEGMENTOS (de acordo com o item 3.1.1 do Edital): o candidato poderá escolher até 3 áreas/segmentos, indicando por ordem de prioridade. | | |
| 1) | | |
| 2) | | |
| 3) | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

| PESSOA JURÍDICA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Deverá ser preenchido apenas pelos candidatos que atuarão como MEI, recebendo por nota fiscal. | | |
| Nome Empresarial: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| CNPJ: | | |
| Nome Completo do Empresário: | | |
| CPF: | | |
| RG: | Órgão Emissor do RG: | UF: |
| E-mail: | | Telefone: |
| Endereço Comercial Completo: | | |
| CEP: | | Cidade: |
| Dados da conta corrente PJ | | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente PJ: |
| ÁREA/SEGMENTOS (de acordo com o item 3.1.1 do Edital): o candidato poderá escolher até 3 áreas/segmentos, indicando por ordem de prioridade. | | |
| 1) | | |
| 2) | | |
| 3) | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO, na condição de candidato, que:

- a) Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL;
- b) Responsabilizo-me por todas as informações contidas na minha inscrição, currículo e comprovantes;
- c) Possuo condições estruturais própria para o desempenho das atribuições, incluindo acesso à internet e equipamentos necessários para realizar as atividades de análise e parecer;
- d) Tenho conhecimento das regras estabelecidas pelos EDITAIS (bem como as leis que os regem) de seleção de propostas e projetos dos quais estou atuando como PARECERISTA CREDENCIADO;
- e) Tenho ciência que o credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS não assegura que haverá pareceres a serem emitidos na área/segmento por mim escolhido, nem em quantidade suficiente para que os serviços de análise e parecer sejam automaticamente prestados;
- f) Em caso de credenciamento, responsabilizo-me a atuar com ética, impessoalidade e moralidade, cumprindo todos os quesitos do item 5 do presente EDITAL, declarando-me impedido de atuar toda vez que haja conflito de interesses;
- g) Declaro que não sou servidor público municipal nem descumpro os quesitos mínimos para participar deste EDITAL;
- h) Declaro que, caso necessário para contratação e assinatura do Termo de Credenciamento, providenciarei toda a documentação necessária, conforme item 15 do subitem 15.1 deste edital.

Assinatura digital do candidato:

Nome completo:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PELOTAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AVALIADOR E PARECERISTA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Fernando Stephan Marroni**, doravante denominado CREDENCIANTE, inscrito no CPF sob nº XXXXXX e XXXXXX, doravante denominado PARECERISTA CREDENCIADO(A), inscrito (a) no CPF/CNPJ nº XXXXXX e RG nº XXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX/RS, firmam entre si o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por prestar os serviços de análise e parecer conclusivo de propostas e projetos culturais, que lhe sejam distribuídos pelo CREDENCIANTE através do BANCO DE PARECERISTAS, observados os critérios, condições e prazos estipulados pelo CREDENCIANTE e pelo instrumento legal e de cada trabalho a ser realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS não gera automaticamente direito ao PARECERISTA CREDENCIADO ou obrigatoriedade ao CREDENCIANTE à distribuição de propostas e projetos culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por observar todos os procedimentos informados pelo CREDENCIANTE no ato da distribuição da proposta e/ou projeto cultural, atendendo as suas atribuições descritas pelo item 5 do EDITAL 002/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O parecer emitido pelo PARECERISTA CREDENCIADO será recebido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que fará conferência para verificação de sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será validado quando não atender às informações e orientações da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que devolverá o mesmo ao PARECERISTA CREDENCIADO, mediante justificativa fundamentada a fim de que sejam realizados os ajustes e/ou correções para atender aos procedimentos legais, fixando novo prazo para sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O parecer que após o pedido de correção/ajuste for recusado pelo CREDENCIANTE, não gerará o direito de recebimento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A não correção recorrente de parecer poderá ser motivo de rescisão deste Termo.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA CREDENCIADO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Solicitar a suspensão temporária de seu credenciamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, a ser enviada por e-mail à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CLÁUSULA QUARTA – Ter ressarcidas as despesas de deslocamento, quando autorizado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Receber formalmente as informações e notificações para correção do seu trabalho, antes de ser advertido.

CLÁUSULA SEXTA – Receber pela prestação de serviços conforme os valores indicados no presente Edital, e de acordo com a complexidade do parecer emitido, sendo que os trâmites para o pagamento aos pareceristas somente serão realizados após a publicação do resultado final do Edital no qual o PARECERISTA CREDENCIADO esteja atuando.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Realizar o serviço de PARECERISTA CREDENCIADO observando o EDITAL 002/2026, especialmente o item 5, sendo:

- I. Ter ciência deste EDITAL de CREDENCIAMENTO;
- II. Atuar com ética, impessoalidade e moralidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

III. Manter absoluto sigilo sobre documentos, propostas e projetos que esteja analisando e/ou que tenha analisado, ficando impedido de realizar qualquer manifestação pública, em redes sociais e/ou imprensa, crítica positiva ou negativa sobre os trabalhos, exceto quando indagado oficialmente por autoridades fiscalizadoras;

IV. Manter sob sua guarda e total responsabilidade, o teor das propostas e dos projetos, sendo vedados a reprodução não autorizada, o uso, cópia ou plágio de qualquer proposta e/ou projeto analisado, sendo igualmente vedada a terceirização das suas obrigações como PARECERISTA CREDENCIADO;

V. Tomar conhecimento das regras estabelecidas pelos EDITAIS (bem como as leis que os regem) de seleção de propostas e projetos dos quais esteja atuando como PARECERISTA CREDENCIADO;

VI. Ter capacidade de analisar documentos de habilitação, apreciar planilhas orçamentárias verificando suas adequações ao porte e objeto da proposta/projeto e os preços praticados no mercado, exarar diligências, se for o caso, e emitir pareceres das propostas e projetos culturais e de possíveis recursos;

VII. Assinar pareceres de forma digital e manter sob sua responsabilidade senha e login de PARECERISTA CREDENCIADO, quando for o caso;

VIII. Ter estrutura própria para realização de suas atribuições, participar de reuniões virtuais e, se necessário, presenciais;

IX. Cumprir prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

X. Respeitar os critérios estabelecidos em cada EDITAL para o qual esteja emitindo parecer;

XI. Declarar-se impedido de analisar propostas e projetos culturais quando tiver envolvimento e/ou vínculo com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto, tiver participado, mesmo que como voluntário, da elaboração da proposta e/ou projeto cultural, mesmo que em edições anteriores, ou quando tiver desavença de qualquer natureza com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto que tenha recebido para análise;

XII. Assinar o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de suas obrigações deixa o PARECERISTA CREDENCIADO sujeito às situações listadas pelo item 15.3. do EDITAL 002/2026 e à rescisão de seu Termo de Credenciamento, atendendo à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO PAGAMENTO AO PARECERISTA CREDENCIADO:

CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA CREDENCIADO receberá de acordo com os valores e complexidades listados no EDITAL 002/2026 e seu enquadramento no BANCO DE PARECERISTAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será feito pela quantidade total de pareceres emitidos e validados pelo CREDENCIANTE, deduzidos os descontos legais de 11% de INSS e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será feito por transferência eletrônica na conta bancária em nome do PARECERISTA CREDENCIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o pagamento seja realizado, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá assinar o RPA, enviado pelo CREDENCIANTE, ou emitir a nota fiscal, quando solicitado, como condição para a quitação da ordem de pagamento do empenho emitido em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta bancária poderá ser alterada pelo PARECERISTA CREDENCIADO, mediante solicitação formalmente encaminhada, contendo comprovante bancário da nova conta a ser cadastrada, valendo para efeitos de quitação de ordens de pagamento as solicitações encaminhadas no mês anterior ao pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto houver pendências do PARECERISTA CREDENCIADO junto ao BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais atrasos na quitação das ordens de pagamento por parte da Secretaria da Fazenda não geram reajuste no valor do parecer validado pelo CREDENCIANTE, não alterando portanto o valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento de despesas com eventuais deslocamentos apenas será ressarcido, quando ocorrer por convocação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT sendo o mesmo imprescindível e justificável para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o ressarcimento, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá apresentar relatório de viagem e demais despesas, enviando cópia digitalizada dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deslocamentos e despesas não autorizadas não serão reembolsadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes do presente edital serão custeadas com recursos orçamentários do Projeto/Atividade 13.392.0107.2210.00 - Atividades Culturais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

Valorização da Diversidade - Fonte 1500 e do Projeto/Atividade 13.392.0113.2265.00 - Fomento à Produção Cultural - Fonte 1719.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Termo de Credenciamento dos PARECERISTAS CREDENCIADOS terá validade de 2 (dois) anos, admitida uma única renovação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de desinteresse de qualquer uma das partes pela prorrogação deste Termo de Credenciamento, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do término de vigência.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que deverá designar comissão responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamento.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PARECERISTA CREDENCIADO que receber até 3 (três) advertências leves ou 1 (uma) advertência grave será descredenciado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos de advertência leve:

- a) Incapacidade na emissão de pareceres, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- b) Descumprimento injustificado de prazos estabelecidos para entrega de pareceres;
- c) Descumprimento das disposições previstas no item 5 deste Edital, excetuado o disposto no subitem 5.2, alínea “k”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São motivos de advertência grave:

- a) Descumprimento do disposto no subitem 5.2 alínea “k”. deste Edital;
- b) Outros motivos que desabonem o PARECERISTA CREDENCIADO à prestação de serviço à administração municipal e de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências serão formalizadas por escrito pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, encaminhadas ao PARECERISTA CREDENCIADO por e-mail, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

PARÁGRAFO QUARTO - O descredenciamento implicará na rescisão imediata do Termo de Credenciamento e na exclusão do Parecerista do Banco de Pareceristas.

PARÁGRAFO QUINTO - Além do descredenciamento por advertências, também constituem motivações para rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) O exercício de atividade profissional que enquadre o PARECERISTA em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- b) Emissão de parecer insatisfatório que, mesmo após solicitação de adequação, permaneça inadequado de forma reiterada;
- c) Terceirização, total ou parcial, da avaliação ou parecer que lhe tenha sido atribuído;
- d) Dissolução da MEI ou decretação de falência do PARECERISTA;
- e) Ocorrência de motivos de força maior que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência com este Termo, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da aplicação das situações previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Esse Termo de Credenciamento é pessoal e intransferível, não podendo o serviço ser prestado por outra pessoa em nome do PARECERISTA CREDENCIADO, nem terceirizado ou repassado a outro profissional e está atrelado ao EDITAL 002/2026 – CREDENCIAMENTO AO BANCO DE PARECERISTAS e à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações, se houver, deverão ocorrer nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

**ANEXO IV
MODELO DE RECURSO DO RESULTADO**

Eu (nome completo) _____, CPF Nº _____,
CNPJ (se for o caso) _____ apresento o recurso pelo não credenciamento ao BANCO DE
PARECERISTAS, como segue:

ÁREA/SEGMENTO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO: _____

QUESITO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO:

() DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

() CURRÍCULO

() TEMPO DE ATUAÇÃO

() EXPERIÊNCIA

MOTIVO/DEFESA:

COMPLEXIDADE

Eu (nome completo) _____, CPF Nº _____,
CNPJ (se for o caso) _____ apresento o recurso para revisão do enquadramento
de aptidão da complexidade para a qual fui credenciado ao BANCO DE PARECERISTAS, como segue:

ÁREA/SEGMENTO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO: _____

QUESITO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

CURRÍCULO

TEMPO DE ATUAÇÃO

EXPERIÊNCIA

MOTIVO/DEFESA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

**ANEXO V
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

SERVIDORES DA SECULT

Alexandre Matos Meireles
Ana Paula Matias Duarte
Ângela Maria Signorini Hardtke
Carmem Vera Roig
Eloise de Godoy Schmitz
Giã Rutz Otto
Raquel do Prado Fontoura
Sandra Brito Viégas

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Alexandre Mattos Meireles
Ana Paula Matias Duarte
André Barbachan Silva
Carmen Anita Lese Hoffmann
Daniela da Silva Pieper
Daniele Behling Luckow
Danilo Marostega Salvade
Fernanda Tomiello
Gilmar Pinheiro
Mariliza dos Santos Gomes
Nóris Mara Pacheco Martins Leal
Roger Silva da Silveira